

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029067-68.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES

RELATOR : O EXMº. SR. JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS (CONV.)

APTE. :

DEFEN. : Defensoria Publica da Uniao

APDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : Adriana Maia Venturini

APDO. : CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADV. : Maria Luiza Salles B de Oliveira (OAB/DF 13255)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. USO DO VÉU ISLAMICO. LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA, MESMO QUANDO ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENCE.

1. Garantindo a Constituição a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença (art. 5º, VI, CF), é de se assegurar à candidata o direito ao uso do véu islâmico no dia da prova.
2. No julgamento do Agravo Regimental na Ação Rescisória 1.937-DF, o pleno do Supremo Tribunal Federal definiu o cabimento da condenação, em favor da Defensoria Pública, de verba advocatícia de sucumbência mesmo quando vencida pessoa jurídica de direito público integrante da mesma Fazenda Pública que a mantém.
3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Quinta Turma do TRF da 1ª Região - 11/04/2018.

**Juiz Federal Osmane Antonio dos Santos
Relator Convocado**